



2017/2020

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PROTOCOLO

Nº 136/2019

Data 18/02/2019

11h00 horas.

CÂMARA MUNICIPAL DE
COMODORO/MT

Lei nº. 1.810/2019
DE: 15.02.2019

"Autoriza a Contratação de Servidores Públicos, para atendimento à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nas Escolas do Campo e área Urbana, para atender a necessidade de excepcional interesse e dá outras providências."

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a **Câmara Municipal de Comodoro** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário, com fulcro no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, servidores para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, via Processo Seletivo e ou aproveitamento de cargo reserva do concurso público nº 001/2018, para atender a necessidade de excepcional interesse público, consoante cargos abaixo relacionados.

§1º. Para lotação nas Escolas do Campo:

- I - 12 (doze) professores PI e PII;
- II - 02 (duas) auxiliares de serviços gerais;
- III - 05 (cinco) monitores de educação básica.

§2º. Para lotação nas Escolas Indígenas:

- I - 18 (dezoito) professores PI e PII;
- II - 04 (quatro) merendeiras.

§3º. Para lotação nas Escolas Urbanas:

- I - 06 (seis) professores PI e PII;
- II - 03 (três) auxiliares de serviços gerais;

Rua Espírito Santo, n.º 199 - E - Centro - Fone/Fax: (65) 3283-2405/2528 - CEP 78310-000

E-mail: gabinete@comodoro.mt.gov.br - Comodoro - MT.

Site: www.comodoro.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

2017/2020

- III - 03 (três) monitores de educação básica;
- IV - 15 (quinze) auxiliares de serviços de creche;
- V - 05 (cinco) merendeira

Art. 2º. As contratações dar-se-ão pelo período de 10 (dez) meses.

Art. 3º. Os contratos descritos no art. 1º submetem-se ao regime jurídico administrativo subsidiário (RA), disciplinado no art. 134, da Lei Municipal n.º 1.329/2011.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro,
Estado de Mato Grosso, aos 15 dias do mês de fevereiro de
2019.

Jeferson Ferreira Gomes
Prefeito Municipal